



Adm. 2013 - 2016

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## DECRETO Nº. 008/2013

Regulamenta o art. 67 da lei municipal complementar 014/2010, quanto a distribuição de turmas ou aulas aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica regulamentado os critérios para distribuição de turmas, aulas e turnos aos profissionais do magistério das Instituições Educacionais do Município de Candói, de acordo com o art. 67 da lei municipal complementar 014/2010.

**Art. 2º** A distribuição de turmas ou aulas obedecerá os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I- Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na instituição Educacional (comprovação através de declaração, sob as penas da lei, do próprio docente);
- II- Maior tempo de efetivo exercício em funções de docência na rede municipal de ensino (comprovação através de portarias de nomeação);
- III- Maior titulação, comprovando estas através de:
  - a) Certificados/diplomas de escolaridade
  - b) Certificados de capacitação, realizados na área de educação correspondente a educação infantil ao 5º ano do Ensino fundamental de 09 (nove) anos, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, realizados no decorrer do ano letivo anterior, realizados em qualquer Instituição Educacional;
  - c) Certificados de Grupos de Estudos do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e Educação infantil realizados em qualquer Instituição Educacional;

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000  
CEP 85.140-000 – Candói - PR



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Adm. 2013 - 2016

IV – professor com maior tempo de serviço no Município; (comprovação através de declaração, sob as penas da lei, do próprio docente);

V – proximidade da escola; (comprovação através do comprovante de endereço atualizado)

VI- maior idade (comprovação através de documento de identidade oficial com foto).

**Art. 3º** Poderão participar das distribuições de turmas ou aulas, todos os profissionais do magistério público municipal, licenciados ou não, que estejam exercendo funções de confiança externas nas demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como os profissionais da Equipe Pedagógica.

**Art. 4º** O professor no ato da escolha de turma ou aula, também deverá automaticamente escolher o turno desejado.

**Art. 5º** Os professores no ato da escolha de turma ou aula, também deverá automaticamente escolher o turno desejado.

**Art. 6º** Cada Instituição Educacional terá autonomia para definir a data em que as distribuições de turmas ou aulas serão realizadas, devendo, no entanto a Direção divulgar edital, comunicando formalmente a todos os profissionais do Magistério da referida instituição, inclusive licenciados, com antecedência mínima de 10(dez) dias, sobre os prazos para inscrição.

**Art. 7º** Os profissionais do magistério, terão o prazo mínimo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital, para preencher o formulário, que ficará disponível junto à Secretaria da Instituição Educacional, devendo juntamente com o formulário apresentar os documentos comprobatórios, a fim de comprovar o atendimento ao art.2º deste decreto.

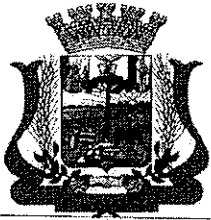
**Art. 8º** A qualquer tempo poderá ser solicitado ao profissional do magistério informações complementares que visem assegurar as informações prestadas.

**Art. 9º** A falsidade nas informações ou sua inexatidão, será utilizado como critério de desclassificação, a qualquer tempo, perdendo o profissional do magistério o direito as turmas, aulas ou turnos escolhidos, sujeitando-se as turmas remanescentes.

**Art. 10.** O profissional do magistério responderá civil e criminalmente, por informações prestadas que não procedam com a verdade dos fatos.

**Art. 11.** Havendo empate serão utilizados como critérios para desempate, os mesmos constantes no art.2º deste decreto.

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000  
CEP 85.140-000 – Candói - PR



Adm. 2013 - 2016

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná  
CNPJ 95.684.478/0001-94

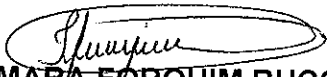
**Art. 12.** Nos dias e locais definidos por cada Instituição educacional, os documentos apresentados pelos profissionais participantes das distribuições de turmas ou aulas serão avaliados pela Direção e Equipe Pedagógica de cada Instituição Educacional, na presença de todos os interessados, lavrando-se a respectiva ata, com a classificação dos mesmos.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pela direção de cada instituição de ensino e sua Equipe Pedagógica, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando o decreto 309 de 13 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândói, em 22 de janeiro de 2013.

  
GELSON KRUK DA COSTA  
Prefeito

  
ITAMARA FORQUIM BUCO  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Adm/Lucimara

Publicado no Diário de Notícias  
Nº 3525  
De 25/01/2013  
Resp. Lucimara

Av. XV de Novembro, 1761 – Centro - Fone (42) 3638-8000  
CEP 85.140-000 – Cândói - PR